COM04 - 12/04/2011 - DIME - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM DECORRÊNCIA DAS CATÁSTROFES CLIMÁTICAS DE MARÇO DE 2011

Senhores Contribuintes e Contabilistas

Conforme o disposto no art. 95 do RICMS-SC/01, acrescentado pela Alteração 2.649, introduzida pelo Decreto nº 150, de 05 de abril de 2011, o prazo de vencimento do ICMS relativo às referências março e abril de 2011, foram prorrogados, respectivamente, para os dias 10 de junho e 10 de julho de 2011, para aqueles estabelecimentos contribuintes que, comprovadamente, tenham sido atingidos pela catástrofe climática ocorrida no mês de março de 2011, situados em Município em que foi decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Para se beneficiar da prorrogação do prazo, a partir de 6 de abril de 2011 contribuinte deverá efetuar a comunicação do ocorrido em aplicativo disponibilizado pelo sistema S@T, até o prazo limite de 11 de abril de 2011.

A comprovação da condição de atingido deverá ser feita mediante laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, que ateste o dano ocorrido, devendo tal comprovante ser guardado pelo prazo decadencial, devendo ser apresentada ao fisco sempre que solicitado.

A prorrogação do prazo de recolhimento não alcança o imposto:

- devido no regime do Simples Nacional;
- relativo a operações com combustíveis, derivados ou não de petróleo, gás, energia elétrica e serviço de comunicação;
- relativo à entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, bem como aquele decorrente da saída subseqüente da mercadoria importada do estabelecimento importador, amparada por benefício fiscal:
- devido por substituição tributária;
- devido por ocasião do fato gerador em decorrência da saída da mercadoria do estabelecimento.

COMO EFETUAR A COMUNICAÇÃO DE ATINGIDO EM CATÁSTROFE CLIMÁTICA

- 1 O Contabilista ou o Contribuinte Credenciado deverá acessar o S@T com o seu login e senha e acessar no seu perfil correspondente a aplicação "TTD Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado".
- 2 Preenchimento do Pedido: informar os campos necessários para identificação do solicitante e do beneficiário. Deve ser efetuada uma comunicação distinta para cada estabelecimento de uma mesma empresa.
- 3 Na tela destinada a SELECIONAR O TIPO DE BENEFÍCIO serão apresentadas duas abas, devendo ser acessada a Aba "COMUNICAÇÕES DE TTD".

- 4 Dentre os benefícios listados na Aba "COMUNICAÇÕES DE TTD" deve ser selecionado o "371 POSTERGAÇÃO DO ICMS APURADO EM RAZÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E COM EXIGENCIA DE TTD".
- 5 Após, clicar no evento motivador do pedido, que por "deffault" será mostrado "CALAMIDADE PÚBLICA OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM MARÇO 2011".
- 6 Concluir os preenchimento e enviar. Concluído processo, o sistema vai gerar automaticamente o número do TTD e o Despacho Concessório para ser impresso.

IMPORTANTE: O **Número da Concessão** gerado pelo TTD será obrigatoriamente informado no Quadro 12 da DIME nas referências cujo ICMS está sendo postergado.

INFORMAÇÕES PRESTADAS NA DIME – NOVAS DEFINIÇÕES

1 - Serão prorrogados os valores do ICMS relativos as referencias março e abril de 2011, correspondente as seguintes Classes de Vencimento informados no quadro 12 na DIME:

Classe de Vencimento	10014	10103	10421	10065	10120	10138

2 – No preenchimento do quadro 12 da DIME em substituição às Classes de Vencimento acima relacionadas será informado obrigatoriamente a Classe de Vencimento "**10294**";

12	Discriminação dos Pagamentos do Imposto e dos Débitos Específicos							
Origem	Código da Receita	Classe de Vencimento			Número de Acordo			
	Receita	Vencimento	Vencimento (*)		(· ·)			
1	1449	10294	10/04 ou 05/2011		999999999999			
1	1449	10294	16/04 ou 05/2011		999999999999			
1	1449	10294	20/04 ou 05/2011		999999999999			
1	1449	10294	10/04 ou 05/2011		999999999999			
1	1449	10294	20/04 ou 05/2011		999999999999			
1	1449	10294	20/04 ou 05/2011		999999999999			

- (*) o vencimento será correspondente a cada referência cujo ICMS está sendo prorrogado.
- (**) IMPORTANTE: A Coluna Número de Acordo deve obrigatoriamente ser preenchido com o **Número da Concessão** gerado pelo pedido de TTD.
- 3 O ICMS devido e recolhido com o Código de Receita 1600 para ter do prazo estendido deverá ser somado ao devido e recolhido no Código de Receita 1449 informado com a Classe de Vencimento **10294**.
- 4 Os valores informados no quadro 12, conforme descrito anteriormente, terão o seu prazo de recolhimento prorrogado, respectivamente, para os dias 10/06 e 10/07 de 2011, automaticamente pelo sistema, a partir da detecção da existência da Comunicação, correspondente ao Despacho Concessório informado no quadro 12.

IMPORTANTE: A não apresentação, sempre que exigido pelo fisco, do laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, que atestando o dano ocorrido em decorrência da catástrofe climática, implicará na cobrança de multa e juros, calculados desde a data normal de vencimento do imposto.